

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 99ª edição, estamos tratando de 11 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Jurisprudência

STF – Repercussão Geral - Afastamento do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

STF – Repercussão Geral – Valores tarifários da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS

STJ – Recurso Repetitivo – Prazo prescricional do IPTU e parcelamento de ofício como causa suspensiva da prescrição

STJ – Recurso Repetitivo – Redirecionamento da execução fiscal ao sócio gerente na dissolução irregular

STJ - Incidência da CIDE sobre licenciamento de software

STJ – Incidência de contribuição previdenciária sobre a distribuição de lucros acordada sem a participação do sindicato

Legislação e Solução de Consulta

Brasil e Argentina assinam protocolo que altera o acordo para evitar a dupla tributação entre os países

Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 5/2017

Prorrogado o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária

Solução de Consulta COSIT n. 378/2017

Atos normativos alteram tributação sobre atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo



nota tributária

99

Informativo tributário nº 99 • ano X • Agosto de 2017

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados. Esperamos que tenha uma boa leitura!



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

Jurisprudência

STF – Repercussão Geral - Afastamento do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Em 19/08/2017, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao analisar o Recurso Extraordinário (“RE”) 1.052.277/SC, reconheceu, por maioria, a inexistência de repercussão geral da discussão da inclusão de crédito presumido de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (“ICMS”), oriundo de incentivo fiscal estadual, na base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), por não se tratar de matéria constitucional. Sendo assim, a competência para definir a matéria será do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”).

STF – Repercussão Geral – Valores tarifários da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS

Em 07/08/2017, o Pleno do STF, ao analisar o RE 1.041.816/SP, reconheceu, por maioria, a inexistência de repercussão geral da discussão da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (“TUST”) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”) na base de cálculo do ICMS incidente sobre a circulação de energia elétrica. O Pleno compreendeu tratar-se de matéria infraconstitucional e, desse modo, deverá ser definida pelo STJ.

STJ – Recurso Repetitivo – Prazo prescricional do IPTU e parcelamento de ofício como causa suspensiva da prescrição

Em 09/08/2017, a 1ª Seção do STJ, ao analisar os Recursos Especiais (“REsp”) n. 1.658.517/PA e n. 1.641.011/PA, decidiu, por unanimidade, pela afetação desses recursos como representativos da controvérsia para discutir (i) o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”); e (ii) a possibilidade do parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado como causa suspensiva da contagem da prescrição.

Dessa forma, os recursos serão julgados em conjunto e com efeito erga omnes para decisão final do STJ sobre os temas.

STJ – Recurso Repetitivo – Redirecionamento da execução fiscal ao sócio gerente na dissolução irregular

Em 09/08/2017, a 1ª Seção do STJ, ao analisar os REsp n. 1.643.944/SP, n. 1.645.281/SP e n. 1.645.333/SP decidiu, por unanimidade, pela afetação desses recursos como representativos da controvérsia para discutir se no redirecionamento da Execução Fiscal, quando da dissolução irregular, é necessária a concomitância (i) da ocupação do cargo de gerente, com poderes de administração da sociedade, no momento da dissolução irregular; com (ii) o exercício de poderes de gerência na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida.

Dessa forma, os recursos serão julgados em conjunto e com efeito erga omnes para decisão final do STJ sobre os requisitos para o redirecionamento da execução fiscal ao sócio gerente nos casos de dissolução irregular, à luz do art. 135, inciso III, do CTN.

STJ - Incidência da CIDE sobre licenciamento de software

Em 15/08/2017, a 2ª Turma do STJ, ao julgar os REsp n. 1.650.115/SP e n. 1.642.249/SP, discutiu sobre a correta incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (“CIDE”) sobre o licenciamento de software antes do advento da Lei n. 11.452/2007, haja vista que ela incluiu na Lei n. 10.168/2000 a previsão de isenção da CIDE nesse caso específico.

O Ministro Mauro Campbell, relator dos casos, aplicou o critério da especialidade para prevalecer o conceito de transferência de tecnologia adotado pelo artigo 2º da Lei n. 10.168/2000 e não o da Lei n. 11.452/2007 (“Lei do software”). Para ele, a lei mais atual não pode ser compreendida como meramente interpretativa, mas sim como norma de isenção com restrição temporal – limitação essa válida.

Nessa linha, a 2ª Turma do STJ decidiu pela impossibilidade de conceder a isenção da CIDE sobre licenciamento de software de forma retroativa, para períodos anteriores à vigência da Lei n. 11.452/2007.

STJ – Incidência de contribuição previdenciária sobre a distribuição de lucros acordada sem a participação do sindicato

Em 08/08/2017, a 2ª Turma do STJ, ao julgar o REsp n. 1.350.055/RS, decidiu pela incidência de Contribuição Previdenciária patronal sobre os valores repassados aos empregados em face de acordo de distribuição de lucros e resultados elaborado sem a participação do órgão sindical.

Diante do entendimento consolidado da Turma pela necessidade de observar os limites da lei regulamentadora para garantir a isenção da contribuição sobre a distribuição de lucros e resultados, o relator, Ministro Og Fernandes, compreendeu que o acordo firmado para o repasse das verbas não teria respeitado a necessidade de intervenção legal do sindicato, de forma que não seria possível reconhecer a isenção.

Dessa forma, a Turma, à unanimidade, decidiu pela incidência de Contribuição Previdenciária sobre a distribuição de lucros e resultados definida em acordo sem a participação do sindicato, em razão do descumprimento de norma regulamentadora.

Legislação e Solução de Consulta

Brasil e Argentina assinam protocolo que altera o acordo para evitar a dupla tributação entre os países

No dia 21/07/2017, a República Federativa do Brasil e a República Argentina firmaram Protocolo que modifica a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda.

O Protocolo traz importantes melhorias ao texto do acordo ao estabelecer limites, antes inexistentes, ao nível de tributação na fonte em categorias específicas de rendimentos, modificar o método para evitar a dupla tributação do lado argentino e incluir artigo específico para tratar de impostos sobre o capital.

Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 5/2017

Foi publicado em 21 /08/2017, o Ato Declaratório Interpretativo da RFB n.5 de 2017, que dispõe sobre a abrangência dos débitos a serem inseridos no Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”).

Pela interpretação da RFB, a retificação e o cancelamento dos Pedidos de Compensação (PER/DCOMP) estarão sujeitos à admissibilidade e deferimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Além disso, os débitos extintos, ainda que sob condição resolutória de sua ulterior homologação, não poderão ser incluídos no PERT.

Prorrogado o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária

Foi publicada a Medida Provisória n. 798, de 30 de agosto de 2017, que prorroga o prazo de adesão ao PERT para o dia 29 de setembro de 2017. Os descontos e a quantidade de parcelas permanecem inalterados.

De acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.733, de 31 de agosto de 2017, o valor da entrada para as adesões efetuadas no mês de setembro poderá ser pago de setembro a dezembro, sendo a parcela referente a agosto cumulada com a parcela de setembro.

Solução de Consulta COSIT n. 378/2017

Foi publicada em 31 /08/2017, a Solução de Consulta n. 378, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), referente ao tratamento dos tributos incidentes sobre reembolso realizado por pessoa jurídica no Brasil para sua matriz ou pessoa jurídica do grupo domiciliada no exterior com relação à remuneração de sócio administrador ou profissional expatriado residente no Brasil da pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

A COSIT entendeu que o referido reembolso não estaria sujeito Imposto de Renda Retido na Fonte, PIS-Importação e COFINS-Importação sobre as operações por não se tratar de rendimento da sociedade domiciliada no exterior tampouco de contraprestação de serviços prestados por esta sociedade.

Atos normativos alteram tributação sobre atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo

Foi publicado em 18/08/2017, o Decreto n. 9.128/2017, que prorrogou para 31 de dezembro de 2040 o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO.

Além disso, a Medida Provisória n. 795 de 2017 instituiu a suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes nas importações e aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados no processo produtivo de produtos finais destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos. Conforme legislação, ficam suspensas as tributações pelo IPI, PIS, COFINS, PIS -Importação e COFINS-Importação.

Equipe responsável pela elaboração do Nota Tributária:

Henrique Philip Schneider (philip.schneider@schneiderpugliese.com.br)
Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@schneiderpugliese.com.br)
Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@schneiderpugliese.com.br)
Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@schneiderpugliese.com.br)
Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@schneiderpugliese.com.br)
Rafael Fukuji Watanabe (rafael.watanabe@schneiderpugliese.com.br)
Rodrigo Tosto Lascala (rodrigo.tosto@schneiderpugliese.com.br)
Maria Carolina Maldonado Kraljevic (mariacarolina.maldonado@schneiderpugliese.com.br)
Rodrigo Leal Griz (rodrigo.griz@schneiderpugliese.com.br)
Thomas Ampessan Lemos da Silva (thomas.ampessan@schneiderpugliese.com.br)
Ana Cristina de Paulo Assunção (anacristina.assuncao@schneiderpugliese.com.br)
Vanessa Carrilo do Nascimento (vanessa.nascimento@schneiderpugliese.com.br)
Sergio Grama Lima (sergio.lima@schneiderpugliese.com.br)
Renata Ferraioli (renata.ferraioli@schneiderpugliese.com.br)
Pedro Guilherme Ferreira Bini (pedro.bini@schneiderpugliese.com.br)
Tatiana Ergang Barros (tatiana.barros@schneiderpugliese.com.br)
Henrique Rodrigues e Silva (henrique.silva@schneiderpugliese.com.br)
Andréa Marco Antonio (andrea.antonio@schneiderpugliese.com.br)
José Filipe Rodrigues Camargo Guimarães (josefilipe.guimaraes@schneiderpugliese.com.br)
Nando Machado Monteiro dos Santos (nando.machado@schneiderpugliese.com.br)
Guilherme Almeida de Oliveira (guilherme.oliveira@schneiderpugliese.com.br)
Vivian Gomes Ishii (vivian.ishii@schneiderpugliese.com.br)
Jéssica Caroline Covolan (jessica.covolan@schneiderpugliese.com.br)
Lisandra Pacheco (lisandra.pacheco@schneiderpugliese.com.br)
Andressa Paula Senna (andressa.senna@schneiderpugliese.com.br)
Raphael Oliveira Ferreira de Toledo Piza (raphael.piza@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.